



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 361

DE 06 DE JANEIRO DE 1992.

Institui gratificação prêmio de produtividade em favor dos oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação prêmio de produtividade devida aos oficiais de justiça e avaliadores do Poder Judiciário.

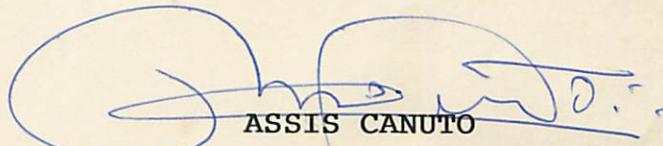
Art. 2º - A forma de pagamento da gratificação instituída por esta Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de janeiro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador, em exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 24466 dia 07 de Maio de 1970



GOVERNO DO ESTADO DE
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 361 DE 07 DE MAIO DE 1970

Art. 1º - Fica instituído o Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, com a seguinte organização:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 12 - Fica instituído o Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, com a seguinte organização:

Art. 13 - A forma de organização do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul será a seguinte:

Art. 14 - As competências do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul serão as seguintes:

Art. 15 - Fica instituído o Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

Art. 16 - Fica instituído o Conselho do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:


Governador do Estado de Rio Grande do Sul